


**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
**Recurso Administrativo nº 1010801-38.2022.8.26.0114**

**(423/2023-E)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS – DÚVIDA INVERSA – REGISTRO DE ATA NOTARIAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL – QUALIFICAÇÃO NEGATIVA – REGISTRO "*STRICTO SENSU*" – COMPETÊNCIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA – REDISTRIBUIÇÃO.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

***Miguel Henrique Collaço*** e ***Rosana Célia Salvi Collaço*** interpuseram recurso administrativo (fls. 571/577) contra a r. sentença que, confirmando parcialmente a recusa feita pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP, negou ingresso no fólio real da Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial lavrada pelo 4º Tabelião de Notas de Campinas, no livro 1.049, às páginas 029/052, com referência ao imóvel de matrícula nº 22.382 daquela serventia (536/539).

A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 591/592).

**É o relatório**.

**Opino**.

Cuida-se de dúvida inversa suscitada após negativa de registro da Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial lavrada pelo 4º Tabelião de Notas de Campinas, no livro 1.049, às páginas 029/052, com referência ao imóvel de matrícula nº 22.382 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas.

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010801-38.2022.8.26.0114 e o código EC6991.*

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso, já que o ato almejado pelos recorrentes é o registro no fólio real da Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial de imóvel, não importando se a negativa do delegatário ocorreu logo na apresentação do título ao registrador ou ao final do procedimento de usucapião extrajudicial previsto no Provimento nº 65/2017 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso, ressalvado o oportuno exercício, em sede própria, do respectivo juízo de admissibilidade.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso administrativo ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

*Sub censura.*

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

**Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni**
**Juíza Assessora da Corregedoria**
Assinatura Eletrônica

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010801-38.2022.8.26.0114 e o código EC6991.*




**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONCLUSÃO

Em 19 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

**Proc. nº 1010801-38.2022.8.26.0114**

**Vistos.**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino a redistribuição** do presente recurso administrativo ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica



*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010801-38.2022.8.26.0114 e o código EC482D.*